



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2025

Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do município de Manacapuru, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública ou privada de saúde.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei é realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente.

Art. 3º Cabe aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica é aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 4º Será fornecido ao profissional de fisioterapia os materiais necessários para o plano de tratamento fornecido ao paciente.

Art. 5º A sessão poderá ser realizada a domicílio ou na unidade básica de saúde mais próxima dependendo do estado geral da paciente, desde que comprovem seu estado através de exames e solicitação do médico responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 10 de março de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, denota sobre o câncer, que se encontra como um dos maiores enfrentamentos no quesito problema de saúde pública no mundo, estatísticas mostram que o câncer de mama é o principal responsável por se destacar como um dos maiores índices causadores de óbitos da população feminina.

O câncer é caracterizado pelo crescimento anormal e desordenado de células que de alguma forma sofreram alteração no seu material genético. Fatores como paridade tardia, sedentarismo, má alimentação, obesidade, tabagismo, consumo excessivo de álcool e histórico familiar, são alguns dos fatores contribuintes para o aparecimento da doença.

O tratamento mais empregado para o câncer de mama é a mastectomia, sendo responsável por várias desordens vivenciadas pelas mulheres que a encaram, pois surge como um método cirúrgico agressivo, seguido de decorrências traumáticas para a qualidade de vida dessas mulheres, exatamente por ser um acontecimento emocionalmente difícil, necessitando de um apoio e tratamento adequados, além de uma atenção específica durante o seu pré e pós-operatório. É bastante comum que após a cirurgia de mastectomia as mulheres submetidas ao procedimento cirúrgico apresentem dificuldades e prejuízos físico-funcionais como: alterações posturais, comprometimento da amplitude de movimento, diminuição da força muscular, linfedema de membro homolateral e prejuízo para realização de suas atividades de vida diárias, afetando diretamente na qualidade de vida dessas pacientes.

Diante das fundamentais complicações que aparecem nas pacientes submetidas à cirurgia estão ainda: a dor, o seroma, a deiscência, a aderência, a retração e fibrose cicatricial, a síndrome da mama fantasma, as alterações sensoriais na área operada bem como no membro superior homolateral, as complicações respiratórias, a trombose linfática superficial, o estiramento do plexo braquial e o edema de mama residual.

A fisioterapia surge como um atributo importante no que se refere a identificação, prevenção ou tratamento de alterações das mulheres acometidas pelo câncer de mama, buscando minimizar implicações que foram causadas na vida dessas mulheres. Compreendendo que o procedimento cirúrgico é indispensável no tratamento do câncer de mama e que a fisioterapia proporciona uma enorme importância na recuperação físico-funcional, estima-se que a qualidade de vida destas mulheres depende de um tratamento fisioterápico adequado, qualificado e gratuito.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

A atuação da Fisioterapia no tratamento em mulheres pós-mastectomia é eficaz, minimizando as consequências da cirurgia e favorecendo o retorno às atividades de vida diária.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de março de 2025

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.681, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e
Qualidade de Vida no Trabalho e
Valorização dos Profissionais da
Educação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo
de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e
Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação,
considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a atenção à
saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que
promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e
duradoura.